Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N.177/2015

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, COM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE A SRA. DARLI DAS GRAÇAS COSTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de propriedade da Sra. Darli das Graças Costa e Outros, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob n°. 22.913, cujo memorial descritivo assim dispõe: "inicia-se se no marco denominado 'ponto 39' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 534646.962 m e N= 7077509.105 m dividindo-o com o Darli da Costa e Outros; Daí segue confrontando com Darli das Graças Costa e Outros com o azimute de 155°40'15" e a distância de 120.00 m até o marco 'ponto 44' (E=534696.399 m e N=7077399.762 m); Daí segue confrontando com Darli das Graças Costa e Outros com o azimute de 252°09'17" e a distância de 135.15 m até o marco 'ponto 45' (E=534567.753 m e N=7077358.346 m); Daí segue confrontando com João Bigas com o azimute de 348°49'23" e a distância de 29.75 m até o marco 'ponto 37' (E=534561.986 m e N=7077387.535 m); Daí segue confrontando com Claudio Correa com o azimute de 349°52'55" e a distância de 101.95 m até o marco 'ponto 38' (E=534544.075 m e N=7077487.904 m); Daí segue confrontando com João Bialeski com o azimute de 78°21'24" e a distância de 105.05 m até o marco 'ponto 39' (E=534646.962 m e N=7077509.105 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,5 (hum hectar e meio) ou 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2°. A desapropriação da área descrita no artigo anterior ocorrerá ônus financeiro para o município, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence a Senhora Darli das Graças Costa.

Outrossim, ressalta-se que o imóvel a ser desapropriado será para a construção da Escola Municipal Evaldo Dranka.

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige que para formalizar a averbação da abertura de rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Assim, o absoluto interesse público se consubstancia uma vez que o imóvel é localizado no centro de Canoinhas, conforme mapa descritivo em anexo, sendo que a sua desapropriação propiciará a devida delimitação do logradouro existente.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito